



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 16, DE 06 DE MARÇO DE 2026

"ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IVOTI"

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do Art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), equivalente ao IPCA verificado no período dos últimos 12 meses, com efeitos a partir de 1º de abril de 2026 sobre o subsídio dos Vereadores, em atendimento ao Art. 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

3.3.1.90.11.00.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2026.

MARLI HEINLE GEHM

Presidente do Poder Legislativo



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa conceder reajuste aos subsídios dos Vereadores, em atendimento ao disposto na Constituição Federal, no seu Art. 37, inciso X, que assegura aos Vereadores o direito a essa revisão anual.

Salienta-se que o reajuste está sendo concedido utilizando-se como base o índice do IPCA, apurado no período dos últimos 12 (doze) meses, que corresponde a 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento).

A proposta deste projeto não compromete o percentual estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para as despesas com gastos de pessoal.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas Vereadores para a concessão da revisão geral anual aos subsídios dos Vereadores.

MARLI HEINLE GEHM

Presidente do Legislativo